



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

\* Revogada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 15, de 10 de outubro de 2023

~~RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022~~

~~Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.~~

~~O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que estabelece a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, as normas da Resolução CCAE/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011, o que estabelece a Resolução Cepe/Ufes nº 11, de 13 de abril de 2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o que dispõe a Resolução 03/2018 — PósCom/CAR/UFES, e considerando o que consta no Processo digital nº 23068.084836/2022-93, a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, em 22 de agosto de 2022, e a aprovação, por unanimidade, do Conselho Departamental, na décima segunda reunião realizada em 31 de agosto de 2022, resolve:~~

~~**Art. 1º** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução, é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do programa.~~

~~**Art. 2º** A comissão será constituída pelo Coordenador do Curso, que a preside, pelo Coordenador adjunto, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, indicados pelo Colegiado, e por um estudante titular e um estudante suplente, eleitos pelos pares, com a homologação do Colegiado do Programa.~~

~~Parágrafo único. O mandato da comissão será de 1 (um) ano.~~

~~**Art. 3º** O Colegiado do Programa acompanhará a condução do processo de distribuição das bolsas pela Comissão de Bolsas, atuando como instância de recurso.~~

~~**Art. 4º** A Comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e o acompanhamento das atividades dos bolsistas.~~

~~**Art. 5º** Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 03/2018 — PósCom/CAR/UFES, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.~~

~~**Art. 6º** Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o andamento da pesquisa, publicações e participações em eventos.~~

~~**Art. 7º** As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes serão distribuídas entre os estudantes~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

solicitantes, classificados de acordo com critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma:

~~I — dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes, segundo critérios socioeconômicos de renda familiar. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsas se dará de acordo com critérios estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;~~

~~II — um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no Processo Seletivo de ingresso, na modalidade de vagas de ações afirmativas, de acordo com Resolução Específica deste PPG: Pretos, Pardos; Indígenas; Deficientes; Pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; e Refugiados. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsa, também se dará de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar, descritos no item I deste artigo.~~

~~§ 1º. Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.~~

~~§ 2º Não havendo demandas por bolsas para optantes de ações afirmativas, as bolsas serão alocadas aos demais solicitantes, segundo critérios socioeconômicos. Nesse caso, também é preciso entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.~~

~~§ 3º Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.~~

~~§ 4º A prioridade será dada a estudantes que não possuam vínculo empregatício.~~

~~§ 5º Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração os seguintes critérios:~~

~~I — a atividade remunerada deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa, com a anuência do orientador; e~~

~~II — a duração da atividade não poderá exceder 12 horas semanais.~~

~~**Art. 8º** A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 7º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital.~~

~~**Art. 9º** Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:~~

~~I — cumprir os prazos previstos pelo Programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;~~

~~II — participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;~~

~~III — manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;~~

~~IV — não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

~~V - apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;~~

~~VI - manter o Currículo Lattes atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;~~

~~VII - realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa; e~~

~~VIII - ter realizado atividade de Estágio de Docência.~~

~~Parágrafo único: O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.~~

~~**Art. 10.** O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.~~

~~Parágrafo único. A cada ano, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa, e de acordo com a classificação obtida em edital.~~

~~**Art. 11.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PósCom Ufes e comunicados ao Colegiado do Programa.~~

~~**Art. 12.** Ficam revogadas as Resoluções nº 04/2018 PÓSCOM/CAR/UFES, nº 01/2019 PÓSCOM/CAR/UFES e o Regimento de Bolsas do PÓSCOM, de 07 de abril de 2014.~~

~~**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor em 15 de setembro de 2022.~~

LARISSA FABRÍCIO ZANIN  
Presidente do Conselho Departamental  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295  
Diretor do Centro de Artes  
Centro de Artes - CAr  
Em 14/09/2022 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/560582?tipoArquivo=O>